



IPAC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Resolução nº 015/2019

Capanema-PA, 25 de junho de 2019.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por morte do servidor ativo **José Raimundo Farias**, falecido em 07/12/2014, requerido, à época, pelos dependentes **Vivian Cristina Lúcio da Silva** (viúva) e **Denilson Eduardo da Silva Farias** (filho);

CONSIDERANDO os termos dos Artigos 14, 30, 34 e 36, da Lei Municipal nº 6.356/2015; Lei Federal nº 8.213/1991, em seu Artigo 77, § 2º, V, “c”, “4” (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015), c/c Art. 40, § 7º, incisos I e II e § 8º, da Constituição Federal de 1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19/12/2003);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte à **Vivian Cristina Lúcio da Silva** (viúva) e **Denilson Eduardo da Silva Farias** (filho) do ex-servidor ativo da Prefeitura Municipal de Capanema, **José Raimundo Farias**, falecido em 07/12/2014, com fundamento nos Artigos 14, 30, 34 e 36, da Lei Municipal nº 6.356/2015; Lei Federal nº 8.213/1991, em seu Artigo 77, § 2º, V, “c”, “4” (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015), c/c Art. 40, § 7º, incisos I e II e § 8º, da Constituição Federal de 1988 (Incluído pela E.C. nº 41, 19/12/2003), com proventos no valor de R\$ 1.147,70 (Hum mil cento e quarenta e sete reais e setenta centavos) conforme a seguinte composição:

Vencimento Base		R\$ 998,00
Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)	15%	R\$ 149,70
PROVENTO MENSAL		R\$ 1.147,70

Art. 2º - A cota temporária do filho **Denilson Eduardo da Silva Farias**, cessará ao completar 21 anos de idade, na data de **14/08/2020** e a cota temporária da viúva **Vivian Cristina Lúcio da Silva**, cessará em **07/12/2029**, conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.213/1991, em seu o Artigo 77, § 2º, V, “c”, “4”:

§ 2º - O direito à percepção de cada cota individual cessará: (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

V – para cônjuge ou companheiro: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)



IPAC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Resolução nº 015/2019

Capanema-PA, 25 de junho de 2019.

c) transcorrido os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015).

4) – **15 (quinze) anos**, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07/12/2014, dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

**Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência
do Município de Capanema-PA, aos 25 dias do mês de junho do ano de
2019.**

Ivone Cléia Farias Pereira
Presidente
Decreto Nº 160/2018